

MENSAGEM N° 005 – DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Jequié

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, À Comissão de Justiça

Para os devidos fins.

Inclitos Vereadores,

Sala das Sessões em 27/02/2024

zg
Presidente

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei que dispõem sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Jequié.

A Guarda Civil Municipal de Jequié, órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal é uma instituição de caráter civil, uniformizada e armada conforme previsto em Lei, com regime especial de trabalho, baseado na hierarquia e disciplina, organizada em forma de Departamentos, com autonomia administrativa e operacional, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Jequié, Estado da Bahia, composta exclusivamente por guardas civis municipais concursados, com treinamento e formação específica, que têm por missão proteção preventiva municipal, resguardada as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Em que pese já existente desde 09 de Junho de 1952, conforme Decreto nº666/1952, sendo sua autorização pelo Legislativo em 01 de Março de 1952, conforme a Lei Municipal nº 138, o presente projeto de Lei tem como matéria definir as finalidades, atribuições e estrutura organizacional e hierárquica no âmbito da Guarda Civil Municipal de Jequié.

Ante todo o exposto e considerando a relevância do tema em nossa comunidade, solicito seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores para apreciação.

Atenciosamente,

ZENILDO
BRANDAO
SANTANA:9173103520
33103520

Assinado de forma digital por ZENILDO
BRANDAO SANTANA:9173103520
DN: c488, ouICP-Brasil, ouu-Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ouu-RFB e CPF A1, ouuAC ONLINE RFB
v5, ouu-AR ONLINE SOLUÇÕES DIGITAIS,
ouuVideoconferência,
ouuVideoconferência, ouu-zenildo
BRANDAO SANTANA:9173103520
Dados: 2024.02.22 10:18:57 -03'00'

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

= PREFEITO =

PROJETO DE LEI N° 005

- EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Fica criado o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Jequié.

§ 1º - Esta Lei institui o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Jequié, em conformidade com o §8º do artigo 144 da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Jequié, nº 1.130 de 1990 e com amparo da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, Lei 13,675/2018, SUSP, ADPF.995/23 e a ADI 5780 de 11 de setembro de 2023).

§ 2º - A Guarda Civil Municipal de Jequié já existente desde 09 de Junho de 1952, conforme Decreto nº666/1952, sendo sua autorização pelo Legislativo em 01 de Março de 1952, conforme a Lei Municipal nº 138.

§ 3º - A Guarda Civil Municipal de Jequié tem como data comemorativa de aniversário o dia 09 de junho.

§ 4º - É assegurada a utilização de outras denominações consagradas por Lei para uso da Guarda Civil Municipal conforme dispõe a Lei Federal 13.022/2014 e legislação vigente.

§5º - A Guarda Civil Municipal de Jequié, Estado da Bahia, terá como sigla a “GCMJ”, designações equivalentes para quaisquer fins e efeitos previstos nesta Lei.

Art. 2º - O Estatuto da Guarda Civil Municipal de Jequié, define suas finalidades, atribuições e estrutura organizacional e hierárquica.

**CAPÍTULO I
DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JEQUIÉ**

Art.3º - A Guarda Civil Municipal, órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal, é uma instituição de caráter civil, uniformizada e armada conforme previsto em Lei, com regime especial de trabalho, baseado na hierarquia e disciplina, organizada em forma de Departamentos, com autonomia administrativa e operacional, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Jequié, Estado da Bahia, composta exclusivamente por guardas civis municipais concursados, com treinamento e formação específica, que têm por missão proteção preventiva municipal, resguardada as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal e reger-se-á por

este Estatuto, pelas normas regulamentares que adotar e demais disposições legais pertinentes.

§ 1º - O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Civil Municipal de Jequié, GCMJ, e a ele compete exercer o controle e a coordenação atendendo as prescrições legais.

§ 2º - O controle e a coordenação da Guarda Civil Municipal de Jequié, abrangerão os aspectos de organização, legislação, efetivo, disciplina, instrução, armamento e mais o que dispuser em Lei.

§3º - Compreende- se pelo termo armada, a utilização pela Guarda Civil Municipal de armas de fogo de uso permitido nos termos da Lei Federal nº10.826 de 22 de dezembro de 2003, armas e tecnologias de menor potencial ofensivo de atuação policial e equipamentos de proteção individual dispostos nas normas vigentes com objetivo de dotar o agente de segurança pública de efetividade nas ações desempenhadas no uso diferenciado da força para proteção sistêmica da população.

Art.4º - A Guarda Civil Municipal de Jequié tem suas finalidades e estrutura com vistas ao bem-estar Público, com os seguintes princípios mínimos de atuação:

- I – Proteção dos direitos humanos fundamentais;
- II – Exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- III – Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- IV – Patrulhamento preventivo;
- V – Compromisso com a evolução social da comunidade;
- VI – Uso progressivo da força.

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - A Guarda Civil Municipal de Jequié tem como competências gerais a proteção preventiva dos bens públicos, serviços e instalações, logradouros públicos, mediante patrulhamento preventivo, proteção da população do município, proteção do meio ambiente, guarda vidas, controle e fiscalização do trânsito das vias públicas urbanas e estradas municipais, conforme o Art. 5º, Inciso VI da Lei Federal 13.022/14, ressalvadas as competências do Estado e da União.

Art.6º - São competências específicas da Guarda Civil Municipal de Jequié, respeitadas às competências dos órgãos federais e estaduais:

- I. – Zelar pelos bens públicos, equipamentos e prédios públicos do município;
- II. Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens públicos, serviços e instalações municipais;
- III. Atuar, preventiva e permanentemente, no policiamento do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV. Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações

conjuntas que contribuam com a paz social;

- V. Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI. Exercer as competências de polícia de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito municipal;
- VII. Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII. Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX. Interagir com a sociedade civil para as discussões de soluções de problemas e projetos locais voltados às melhorias das condições de segurança das comunidades;
- X. Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI. Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII. Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII. Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV. – Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV. – Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI. – Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII. – Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- XVIII. – Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de

ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da

cultura de paz na comunidade local;

XIX. – Exercer o poder de polícia com o objetivo de proteger a tranquilidade e segurança dos cidadãos; executar outras atribuições afins.

Art.7º - A Guarda Civil Municipal de Jequié poderá integrar as atividades com outras forças policiais realizadas no Município, quando planejadas conjuntamente.

§1º - Na realização dessas atividades, a Guarda Civil Municipal de Jequié manterá a chefia de suas frações, com a finalidade precípua de harmonizar e transmitir ordens pertinentes à consecução dos objetivos comuns.

§2º - Respeitadas à autonomia e as peculiaridades de cada uma das instituições, com atuação no Município, poderão os responsáveis trocar informações sobre os campos de atuação de seus comandados.

SEÇÃO II DO EFETIVO

Art. 8º - O efetivo da Guarda Civil Municipal de Jequié constitui-se por servidores do sexo masculino e feminino admitidos mediante concurso público, nomeados e integrados na função em condições para realizar os serviços atribuídos à Instituição, após aprovação em curso de formação específica, no cargo da carreira de GCM, assim definidos como agentes públicos municipais de segurança e cidadania.

§1º - Os integrantes da Guarda Civil Municipal, policiais municipais, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO nº 5172-15, com jurisdição em todo Território do Município de Jequié, nos termos do Código de Processo Penal e competência delimitada pelo inc. III, do art. 5º da Lei nº 13.022 de 08 de agosto de 2014.

§2º - Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Jequié constituem categoria de servidores públicos municipais técnicos, com deveres, direitos, obrigações, prerrogativas, aposentadoria e regime especial de trabalho específicos.

§3º - O quantitativo Feminino da Guarda Civil Municipal de Jequié terá dotação correspondente a 25% (vinte por cento) do contingente total da Instituição.

§4º - A Guarda Civil Municipal de Jequié não poderá ter efetivo superior a 0,3 % (três décimos por cento) da população referida no censo ou estimativa oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme determina a Lei Federal nº 13.022/2014.

§ 5º - A Guarda Civil Municipal de Jequié não poderá ter efetivo inferior a 0,4% (quatro décimos por cento) de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, conforme a Lei Federal nº 13.022 de 2014.

§ 6º - Caso haja diminuição na população do Município em censo ou estimativa oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida a preservação do efetivo dos guardas civis municipais já existentes no Município.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.9º. - A estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Jequié constitui-se:

- I – Superintendência;
- II – Corregedoria;
- III – Ouvidoria;
- IV – Centro de Formação/CFGCMJ;
- V – Departamentos.

§ 1º - Para ocupar os cargos acima citados os guardas civis municipais devem ter conduta ilibada e notória, conforme a Avaliação de Ficha Funcional e não poderão assumir aqueles que estiverem respondendo a processo administrativo disciplinar ou a processo judicial de natureza criminal, ou mesmo ter sido punido por processo administrativo disciplinar ou processo judicial de natureza criminal a menos de cinco anos do término da pena aplicada.

§ 2º - Os órgãos elencados nos incisos II, III e IV deste artigo serão regidos por lei própria.

§ 3º - Os departamentos serão regulamentados por Decretos e/ou Portarias.

§ 4º - O organograma da estrutura organizacional ficará disposto no Anexo A desta Lei.

CAPÍTULO II DA SUPERINTENDÊNCIA

Art.10. - O Gabinete da Superintendência é órgão de direção da Guarda Civil Municipal de Jequié com autonomia administrativa e operacional.

Art. 11. - O Gabinete da Superintendência deve ser composto por:

- I – 01 (um) Superintendente;
- II – 01 (um) Superintendente Adjunto;
- III – 01 (um) Assessor de Relações Públicas;
- IV – 01 (um) Secretário.

Art.12. - Os cargos de Superintendente e Superintendente Adjunto da Guarda Civil Municipal de Jequié são de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, atendendo aos seguintes requisitos:

- I. Pertencer à carreira de guarda civil municipal de Jequié-BA por no mínimo 08 (oito) anos e/ou, preferencialmente de maior grau hierárquico;
- II. esteja enquadrado no bom comportamento;
- III. ter notório saber e comprovar capacidade técnica, no mínimo, 260 (duzentos e sessenta) horas-aulas de cursos reconhecidos pela Secretaria Municipal da Pastae/ou pelo Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Jequié, ou ainda por Órgãos de Segurança Pública;

- IV. não ter ficado à disposição de outros órgãos e/ou exercendo funções diversas das de Guarda Civil Municipal nos últimos 02 (dois) anos consecutivos, quando integrante desta; V – não ter se afastado num período de 2 (dois) anos que, somados, ultrapassem 90 (noventa) dias, excetuando-se os dias de afastamento por licença nojo, gala, maternidade, paternidade, acidentária, requisição judicial, doação de sangue, licença prêmio, férias e afastamento para concorrer a cargo eletivo conforme legislação pertinente;
- V. não ter 15 (quinze) ou mais faltas injustificadas num período de 2 (dois) anos.

§ 1º - É requisito para ocupar os cargos de Superintendente e Superintendente Adjunto, a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais e administrativos relativa aos últimos 03 (três) anos.

§ 2º - Os cursos de que trata o inciso II do caput serão aqueles ministrados por Instituições de Segurança Pública, cuja grade curricular conste no mínimo 100h (cem horas) aulas.

Art. 13. - O Superintendente da Guarda Civil Municipal, quando necessário, será substituído interinamente pelo Subsuperintendente adjunto.

Art. 14. - A transição da Superintendência será realizada por um período não superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - O Superintendente em exercício deverá emitir diagnóstico da atual situação da Instituição na transição.

§ 2º - Na transição o Superintendente em exercício deverá repassar todas as informações e documentos, como também quaisquer outros setores detentores da informação necessária.

§ 3º - A passagem da Superintendência será realizada em ceremonial na presença de autoridades constituídas e o efetivo.

Art.15. - A Superintendência tem como atribuições:

- I. O planejamento geral, de acordo com a legislação aplicável, em consonância com o Prefeito, visando à organização, contemplando as necessidades de recursos humanos e material para o bom desempenho da GCMJ;
- II. O gerenciamento por meio de instruções, diretrizes e ordens deserviços;
- III. A supervisão das chefias do controle de material e logística, de pessoal, capacitação, inteligência, de planejamento estratégico e desenvolvimento tecnológico;
- IV. Coordenação geral, o controle e a fiscalização da GCMJ;

V.

VI. – Outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Compete ao Superintendente a indicação ao Prefeito do Superintendente Adjunto, Assessor de Relações Públicas e o Secretário, obedecendo à base hierárquica.

Art.16. - Compete ao Superintendente da Guarda Civil Municipal de Jequié dirigir a Instituição, na sua parte técnica, administrativa, operacional, assistencial, disciplinar, projetos e ensino, baixar portarias, resoluções, ordens e, em especial, nos seguintes aspectos:

- I. - Orientar e fiscalizar todo o serviço da Guarda Civil Municipal, como também, dar ordens, comunicados e instruções através de portarias ou por intermédio dos Graduados;
- II. – Apresentar ao Secretário da pasta proposta referentes à legislação, efetivo, orçamento, formação e aperfeiçoamento dos guardas civis municipais, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidas;
- III. – Orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo o alcance da otimização e o aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;
- IV. – Manifestar-se, quando solicitado, em processos que versam sobre os interesses da Guarda Civil Municipal de Jequié;
- V. – Encaminhar parecer à Corregedoria, para averiguações e possíveis punições, de transgressões disciplinares, assegurando ao infrator prévia oportunidade de ampla defesa e o contraditório;
- VI. - Interagir com os guardas civis municipais, promovendo o clima de cooperação, integração e respeito mútuo;
- VII. – Promover a atualização dos Manuais de Operação e Instrução para a Instituição;
- VIII. – Promover os conhecimentos técnicos e a padronização dos procedimentos operacionais dos integrantes da GCMJ, através da capacitação continuada com todo o efetivo da Instituição; imprimir, em todos os seus atos, a máxima correção, pontualidade e justiça;
- IX. – Promover e presidir reuniões periódicas com o pessoal diretamente subordinado;
- X. – Promover e presidir reuniões periódicas com toda a GCMJ;
- XI. - Manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da Instituição;
- XII. – Manter registro próprio e de caráter permanente das armas de fogo pertencentes à Instituição, através do Departamento de Armamento e Meios, conforme lei específica;

- XIII. – Manter atualizado em registro próprio os cursos de qualificação profissional de cada integrante da GCMJ;
- XIV. – Atuar em parceria com os demais órgãos de serviços essenciais, tais como: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, SUMTRAM, Companhia de Energia Elétrica, Companhia de Saneamento Básico, Defesa Civil, entre outros.

Art.17- - O Superintendente Adjunto reporta-se diretamente ao Superintendente da GCMJ tendo as seguintes atribuições:

- I. – Levar ao conhecimento do Superintendente, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependem de decisão superior;
- II. – Dar conhecimento ao Superintendente de todas as ocorrências e fatos, para os quais tenha providenciado a solução por iniciativa própria;
- III. – Promover reuniões periódicas com inspetores e subordinados;
- IV. – Ser intermediário da expedição de todas as ordens relativas à disciplina e instruções de serviços em geral, cuja execução cumpre-lhe fiscalizar;
- V. – Surgerir ao Superintendente, devidamente justificada, a melhor distribuição de pessoal, incluindo férias e demais benefícios, com vistas ao bom desempenho do serviço;
- VI. – Cumprir e elaborar as normas gerais de ação, ordens, instruções e demais procedimentos em vigor;
- VII. – Representar o Superintendente da Instituição quando designado ou na ausência deste;
- VIII. – Acompanhar pessoalmente ocorrências de ordem policial, judiciária ou administrativa que envolva componentes da Instituição;
- IX. – Assinar documentos e/ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Superintendente, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- X. – Substituir o Superintendente quando necessário;
- XI. – Outras atividades correlatas.

Art. 18- A Assessoria de Relações Públicas é responsável por estabelecer a comunicação entre a GCMJ e o público em geral.

§1º - É competência do Assessor de Relações Públicas:

- I. – Preparar audiências públicas e particulares;

- II. – Recepcionar as pessoas e autoridades que procuram o Gabinete da Superintendência;
- III. – Preparar as informações ao público;
- IV. – Preparar agenda de audiências;
- V. – Obter elementos informativos em matéria de sua competência junto aos meios de comunicação e dos demais órgãos públicos;
- VI. – Pesquisar a opinião pública sobre os serviços da GCMJ;
- VII. – Promover programas de conferências, mesas redondas, debates e outros assuntos de interesse do público e da Instituição;
- VIII. – Acompanhar e registrar as notícias da imprensa local, ou não, que se relacionem com atos da Instituição;
- IX. – Divulgar os planos e as ações através da redação de notas, comentários e artigos;
- X. – Preparar gravações, filmes, fotografias e outros recursos necessários à divulgação das atividades da Instituição;
- XI. – Coletar informações diárias dos principais veículos de comunicação, de interesse da Instituição;
- XII. – Contatar e manter relacionamento com os órgãos de imprensa, visando divulgar o trabalho efetuado pela instituição;
- XIII. – Outras atividades correlatas.

§2º - Toda e qualquer ação, informação ou comunicação, antes de publicada, deverá passar pelo crivo do Superintendente.

Art. 19 - O secretário executará serviços de apoio essenciais às rotinas de trabalho do Gabinete da Superintendência e competindo-lhe:

- I. – Receber os guardas civis municipais;
- II. – Redigir cartas, atas, relatórios, entre outras documentações, bem como atividades de estrutura e formação de arquivos de documentos e recebimentos;
- III. – Elaborar agenda de atividades;
- IV. – Fornecer informações internas e externas da Instituição e serviços de apoio ao Departamento Pessoal como entrega de equipamentos, vales, formulários e outros;
- V. – Outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III DOS DEPARTAMENTOS

Art.20. - Ficam criados, a partir desta Lei, os Departamentos suas respectivas seções, ficando assim organizados:

- I. – Departamento de Gestão Administrativo-Financeira;
- II. – Departamento Assistencial;
- III. – Departamento de Projetos;
- IV. – Departamento de Armamento e Meios;
- V. – Departamento Estratégico;
- VI. – Para o gerenciamento de cada departamento, ficam disponibilizadas vagas de, no máximo, 02 (dois) guardas civis municipais, cuja designação será feita pelo Superintendente.

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 21. -O Departamento de Gestão Administrativo-Financeira tem por finalidade desenvolver as atividades de gestão de pessoas, materiais, patrimônio, ordem de serviço, finanças e contabilidade, em estreita articulação com as unidades centrais dos respectivos Sistemas Municipais, previstos nos regulamentos específicos.

Art. 22. - O Departamento de Gestão Administrativo-Financeira subdivide-se:

- I – Seção de Gestão de Pessoas;
- II – Seção de Apoio Logístico e Transportes;
- III – Seção de Almoxarifado;
- IV – Seção de Execução Contábil e Financeira.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO ASSISTENCIAL

Art.23. - O Departamento Assistencial tem por finalidade planejar, coordenar, acompanhar e executar o desenvolvimento dos servidores da GCMJ, proporcionando assistência psicológica, sócio funcional, médica, jurídica, humanística e na área de relações públicas, enquanto membros, na defesa e preservação dos seus interesses e em benefício da coletividade, bem como supervisionar a realização de exames psicológicos e avaliação médica para ingresso na instituição e atuar no processo de concessão, registro e renovação do porte de arma.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS

Art. 24. - O Departamento de Projetos tem por finalidade desempenhar as atividades de planejamento, gestão do orçamento, captação de recursos, execução orçamentária e financeira, controle interno integrado, firmando parcerias junto aos governos municipal, estadual e federal, empresas, universidades e instituições sociais, como estratégia de desenvolvimento Institucional que objetiva atrair, incentivar e manter o preparo técnico profissional.

SEÇÃO IV DO DEPARTAMENTO DE ARMAMENTO E MEIOS

Art.25. - O Departamento de Armamento e Meios tem por finalidade desempenhar as atividades de guarda, controle e normatização de uso dos equipamentos de controle de tumulto, materiais bélicos e demais produtos controlados pelo Exército, Policia Federal e Policia Civil utilizados pela GCMJ.

Parágrafo único. O Departamento de Armamento e Meios reportar-se-á direto a Superintendência da Guarda Civil Municipal.

SEÇÃO V DO DEPARTAMENTO ESTRATÉGICO

Art.26. - O Departamento Estratégico é o auxiliar da Superintendência na elaboração do planejamento estratégico e tem a finalidade de exercer a direção doutrinária, a supervisão técnica e o controle das ações e operações pertinentes às atividades de inteligência e contra-inteligência da GCMJ.

Art. 27. - O Departamento Estratégico subdivide-se:

- I. – Inspetorias;
- II. – Subinspetorias;
- III. – Seção de Estatística;
- IV. – Seção de Radiocomunicação e Vídeo monitoramento;
- V. – Grupamentos Especializados.

SUBSEÇÃO I DA INSPETORIA E SUBINSPETORIAS

Art.28. - A Inspetoria é uma divisão da GCMJ com a finalidade de inspecionar o patrulhamento em geral no município, destinada a assistir todos os bairros e distritos.

§1º - A GCMJ conta com 04 (quatro) Inspetorias regionais e distritais, subordinadas a Superintendência e atuam em conjunto com as Subinspetorias, desenvolvendo o planejamento estratégico de atuação e realizando ações preventivas, bem como, o controle das Rondas comunitárias.

§2º - As Inspetorias atuarão 24h (vinte e quatro horas), supervisionando e dando suporte técnico, administrativo e operacional aos profissionais, mediante instruções, diretrizes e ordens de serviço para o desenvolvimento das atividades inerentes às áreas de abrangência.

Art.29. - As Subinspetorias regionais ou distritais são subdivisões da GCMJ, vinculadas às inspetorias, tem por finalidade o planejamento, organização, administração e controle das rondas comunitárias da região administrativas ou distritais em que estiverem sediadas, fazendo cumprir as atividades institucionais.

§ 1º - As Subinspetorias atuarão 24h (vinte e quatro horas), concomitantes com as inspetorias, operacionalizando e fiscalizando as atividades, mediante instruções, diretrizes e ordens de serviço para o desenvolvimento inerente a área de abrangência.

Art.30. - As inspetorias e subinspetorias atuarão em conjunto e, em caso de necessidade ou determinação superior, deverão prestar suporte em outras regionais e ou distritais.

SUBSEÇÃO II DA SEÇÃO DE ESTATÍSTICA

Art.31. - A Seção de Estatística tem a finalidade de desempenhar as atividades de levantamentos de dados e de estruturar as informações para que as ações da GCMJ sejam planejadas e executadas com eficiência e eficácia em estreita articulação com o Departamento Operacional, além de assessorar tecnicamente no desempenho de suas atribuições.

SUBSEÇÃO III DA SEÇÃO DE RADIOCOMUNICAÇÃO E VIDEO MONITORAMENTO

Art.32. - Seção de Radiocomunicação e Video Monitoramento é responsável pelo serviço operacional de fluxo de mensagens e manutenção de todo sistema de comunicação, realizando o monitoramento contínuo, acompanhamento das atuações e da criminalidade nas áreas delimitadas, visando subsidiar o planejamento de ações da GCMJ, respeitada, em cada caso, a legislação aplicável

SUBSEÇÃO IV DOS GRUPAMENTOS ESPECIALIZADOS

Art.33. - Ficam criados os Grupamentos Especializados da Guarda Civil Municipal de Jequié e têm como finalidade, precípua, a realização e desenvolvimento, de forma específica, às atribuições e competências da Instituição, além de prestar apoio às outras unidades de atendimento da Instituição, motorizada ou não, bem como as outras forças de segurança pública estaduais, federais e municipais, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas.

§ 1º - Os membros dos grupamentos serão selecionados pelo Superintendente da GCMJ e deve tal seleção atender os seguintes requisitos:

- I. – Ser voluntário, ter espírito e disposição para o trabalho em equipe;
- II. – Não ter sofrido nos últimos dois anos, penalidade disciplinar de suspensão;
- III. – Ser aprovado nos testes de aptidão física e psicológica;
- IV. – Ter aproveitamento mínimo nos treinamentos táticos, nas atividades físicas, nos cursos teóricos, nas palestras e outros meios de instrução disponibilizados pelo Centro de Formação da GCMJ.

Art. 34. - Para fins de qualificação em treinamentos táticos, serão admitidos certificados expedidos por outras Instituições desde que sejam devidamente reconhecidos pela SENASP e que tenham carga horária compatível com a do CFGCMJ.

§ 1º - Os grupamentos especializados instituídos nesta Lei são:

- I. – Patrulhamento Comunitário Escolar (PCE);
- II. – Ronda Ostensiva Municipal (ROMU);
- III. – Especializado de Proteção Ambiental (GEPA);
- IV. – Guardiã Maria da Penha (GMP);
- V. – Grupamento de Operações com Cães (GOC);
- VI. – Especializado de Moto patrulhamento (GEM).

§ 2º - As regulamentações dos departamentos e grupamentos serão emitidas por atos administrativos após aprovação desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA

Art. 35. - Hierarquia consiste na ordem, subordinação dos diversos cargos, estrutura funcional e ascensão hierárquica na carreira do guarda civil municipal de Jequié, investido de autoridade ao cargo mais elevado da Instituição, seguindo a seguinte disposição hierárquica:

- I. – Prefeito Municipal;
- II. – Secretário da Pasta;
- III. – Superintendente;
- IV. – Superintendente Adjunto;
- V. – Inspetor;
- VI. – Subinspetor;
- VII. – GCM de 1^a classe;
- VIII. – GCM de 2^a Classe;
- IX. – GCM de 3^a Classe;
- X. – GCM de Classe Inicial.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no caput, os guardas civis municipais estão diretamente subordinados aos membros previstos nos incisos I e II nos quais não integram a estrutura funcional da GCMJ.

§ 2º - A hierarquia consiste em ordenação de classes e níveis, que identificam a natureza da função, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos e padrões alcançado pelo servidor dentro da carreira de Guarda Civil Municipal.

§ 3º - Os 03 (três) níveis e 06 (seis) cargos com as devidas referências, organizada hierarquicamente, conforme fixação no Anexo B.

CAPÍTULO V DAS EXIGENCIAS PARA O INGRESSO

Art. 36 - A forma de provimento do cargo público no quadro da Guarda Civil Municipal será regida por esta Lei.

SEÇÃO I DO CONCURSO

Art. 37 - O ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal dar-se-á mediante concurso público aberto a candidatos dos sexos masculino e feminino que deverá prever dotação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do contingente da instituição para o sexo feminino de acordo com o número de vagas previamente fixado em edital.

Art. 38 - O edital do concurso disciplina o processo de realização, o prazo de validade, os critérios de classificação, os recursos, a homologação, o vencimento base do nível inicial da carreira e deverá ser elaborado com base no que dispõem o presente Estatuto e nos casos omissos dessa lei ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jequié.,

Parágrafo único - O edital estabelecerá as pontuações mínimas para habilitação e aprovação, que não poderão ser inferiores, em qualquer caso, a 60% (sessenta por cento) do máximo de pontos possíveis.

SEÇÃO II DA INVESTIDURA

Art. 39 - São requisitos básicos para investidura no cargo público de guarda civil municipal:

- I. – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. – Estar em gozo dos direitos políticos;
- III. – Não possuir antecedentes criminais comprovados pelos órgãos expedidores responsáveis;

- IV. – Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral;
- V. – Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal;
- VI. – Certidão Negativa Criminal da Justiça Militar da União.
- VII. – Não ter cometido ato ou manter conduta que seja incompatível com a função de Guarda Civil Municipal, devidamente comprovados por investigação social realizada por Comissão de Sindicância, coordenada pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal;
- VIII. – Para o sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar; VI- ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;
- IX. – Ter altura mínima de 1,55 m (um metro e cinquenta centímetros) para o sexo feminino e 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) para o sexomasculino;
- X. – Nível médio completo de escolaridade;
- XI. – Possuir Carteira Nacional de Habilitação para condução de veículos nas categorias A/B;
- XII. – Ter aptidão física e mental para o exercício do cargo e não possuir limitações físicas incompatíveis para o exercício do cargo.

Art. 40 - A investidura no cargo de Guarda Civil Municipal dar-se-á na Classe Inicial, Nível I, mediante habilitação nos exames intelectuais, físico, médico, toxicológico e avaliação psicológica bem como após investigação social do habilitado, ficando a nomeação condicionada à prévia aprovação em Curso de Formação específico para guardas civis municipais, constituído de 04 (quatro) etapas, assim dispostas:

- I. – Prova objetiva e/ ou discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- II. – Prova de aptidão física e mental, de caráter eliminatório, através da realização de testes físicos, exames médicos, toxicológicos e psicológicos, na forma prevista em Edital;
- III. – Investigação social de cada aluno, de caráter eliminatório, a qual condiciona a habilitação para o Curso de Formação de Guardas Civis Municipais;
- IV. – Curso de Formação específico para Guarda Civil Municipal, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º - As fases acima relacionadas poderão ser realizadas em etapas distintas conforme edital específico.

§ 2º - A investigação social tem por finalidade confirmar as informações prestadas pelo candidato, em questionário próprio, sobre a sua vida pregressa.

§ 3º - A investigação social será realizada por Comissão de Sindicância, coordenada pelo Corregedor Geral da Guarda Civil, a quem cabe emitir parecer sobre cada candidato e encaminhá-lo ao chefe do poder Executivo.

§ 4º - O candidato ingressante no Centro de Formação da Guarda Civil Municipal receberá bolsa estudo equivalente ao salário mínimo a título de ajuda de custo, enquanto durar o curso;

§ 5º - Sendo o candidato aluno um servidor público do município de Jequié-Bahia, matriculado no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, ficará afastado do seu cargo ou função até o término do curso, podendo optar por qual remuneração percebida.

Art. 41 - Os candidatos aprovados em todas as etapas previstas em normas específicas e conforme esta lei frequentará, como uma última etapa do certame, o Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, conforme previsão da Matriz Curricular Nacional de Formação das Guardas Municipais emitida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA) ou conforme definir norma específica quanto à carga horária e duração que atenda as necessidades do serviço, obedecidas as regras mínimas previstas neste artigo.

Art. 42 - O candidato-aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso de formação de Guarda Civil Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I. – Não atingir o mínimo de frequência estabelecida para o curso;
- II. – Não ter aproveitamento satisfatório;
- III. – Desistência do curso;
- IV. - Ter conduta incompatível com os requisitos ensejadores para o cargo de guarda civil municipal mediante apuração em processo administrativo, nos termos do presente estatuto.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I, II e IV será disciplinado no regulamento do curso conforme Anexo F.

Art. 43. - O candidato-aluno reprovado no Curso de Formação específico para guardas civis municipais ou eliminado por motivos disciplinares será automaticamente desclassificado do processo seletivo.

Art. 44. - Na hipótese de candidatos-alunos serem eliminados ou reprovados no Curso de Formação para guardas civis municipais, outros não serão chamados em substituição, sendo nomeados apenas os que completarem todas as etapas dos processos seletivos e aprovados no curso, sem prejuízo da posterior formação de novas turmas mediante convocação dos habilitados na primeira etapa, em ordem decrescente da nota final nas provas objetivas.

Art. 45. - O candidato-aluno já matriculado e frequentando o curso de formação específico para guardas civis municipais, em período de adaptação, ficará sujeito às leis e aos regulamentos que regem a Instituição.

Art. 46. - O candidato-aluno, no período de instrução do curso, que venha a sofrer limitação física temporária que o impeça de exercer as atividades desenvolvidas,

devidamente comprovada por atestado ou laudo médico, expedido pelo sistema único de saúde ou médico particular, deverá concluir o curso após o reestabelecimento do estado de saúde que o habilite a cumprir a malha curricular.

Art. 47 - candidato-aluno que, no período de instrução do curso, que venha a sofrer acidente que o invalide para as funções de guarda civil municipal, deverá ser readaptado, na forma da lei, para função compatível com sua novasituação.

Art.48. - O candidato-aluno, por motivo de instrução ou serviço, venha a sofrer acidente que o invalide permanentemente, deverá ser amparado pelo município como se guarda civil municipal fosse, na forma da lei.

Art. 49. O candidato-aluno que no período de instrução do curso que porventura vier a falecer, será oferecido amparo que a lei determinar aos seus dependentes, destinando-lhe o mesmo tratamento dispensado aos guardas civis municipais de carreira.

Art. 50 - Vencidas todas as etapas com a devida aprovação, o candidato-aluno habilitado será nomeado ao cargo da carreira de Guarda Civil Municipal Classe Inicial.

Art.51. - A classificação dos guardas civis municipais, para efeito de antiguidade, será regulada de acordo com a nota obtida no respectivo curso de formação específica de guardas civis municipais.

SEÇÃO III DA NOMEAÇÃO

Art. 52. - É de competência exclusiva, do Chefe do Poder Executivo, a nomeação de candidatos aprovados em concurso público, obedecida a ordem de classificação e as disposições desta Lei.

Art. 53. - A nomeação far-se-á em rigorosa observância da ordem de classificação dos candidatos habilitados e dentro do prazo de validade do concurso.

Art. 54. - Não poderá ser nomeado para o cargo público de guarda civil municipal, aquele que houver sido condenado por quaisquer crimes ou contravenções elencados no código penal.

SEÇÃO IV DA POSSE

Art. 55. - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei, regulando-se pelas disposições deste Estatuto.

§ 1º - O prazo ocorrerá no prazo de 30 dias contados da data de publicação do ato de provimento.

§ 2º - A posse poderá ser feita mediante procuraçāo específica.

§ 3º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 4º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º - deste artigo.

Art.56. - O integrante na carreira de Guarda Civil Municipal será considerado empossado com a assinatura do termo que conste o ato que o nomeou e o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições do cargo bem como das exigências deste Estatuto.

Parágrafo único. - O referido termo será assinado pelo titular do órgão da Administração, a quem incumbe dar posse, e pelo nomeado.

Art. 57.- A autoridade que der posse verificará, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para investidura.

SEÇÃO V DO EXERCÍCIO

Art. 58. - Exercício é o período de desempenho efetivo das atribuições de guarda civil municipal, e terá seu início, interrupção e reinício do exercício registrado no assentamento individual do guarda civilmunicipal.

Parágrafo único- É de quinze dias o prazo para o guarda civil municipal empossado entrar em exercício, contados da data da posse.

SEÇÃO VI DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE

Art.59. - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observando os seguintes requisitos:

- I. – Interesse;
- II. – Pontualidade;
- III. – Respeito às normas e regulamentos;
- IV. – Responsabilidade;
- V. – Adaptação;
- VI. – Comprometimento;
- VII. – Cooperação e solidariedade com os colegas;
- VIII. – Respeito às chefias, colegas e municíipes;
- IX. – Qualidade e atenção aos serviços;

- X. – Produtividade no trabalho executado;
- XI. – Economia no uso de materiais e equipamentos;
- XII. – Iniciativa, habilidade eaptidão.

§ 1º - Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I ao XII deste artigo.

§ 2º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado.

§3º - O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou função gratificada.

§ 4º - Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças previstas em legislação específica.

§ 5º - A contagem de tempo do estágio probatório ficará suspensa durante as licenças, continuando a contagem de tempo no retorno do servidor ao trabalho do ponto onde havia parado.

§ 6º - O guarda civil municipal em estágio probatório não poderá ser cedido ou posto a disposição de outros órgãos do Poder Executivo ou Legislativo, ou ainda de outras esferas dos poderes.

§ 7º - São estáveis, após o período de 3 (três) anos de efetivo exercício, os guardas civis municipais GCM nível I- CLASSE INICIAL mediante aprovação na avaliação final do estagioprobatório.

Art. 60.- A Comissão de avaliação do estágio probatório será designada pelo Chefe do Poder Executivo e acompanhada pelo corregedor.

Parágrafo único- As comissões de avaliação serão compostas por cinco guardas civis hierarquicamente superiores.

Art. 61. -Durante o período do estágio probatório, a comissão efetuará avaliações semestrais que serão especificadas em ato administrativo considerando-se os requisitos dos incisos do art. 59 desta Lei.

Art. 62. - Após cada avaliação semestral, a comissão deverá dar ciência do resultado ao avaliado, sob pena de ser considerada sem efeito.

Art. 63. - No último semestre, antes de findo o estágio probatório, ou seja, 30 (trinta) meses após a admissão ou nomeação, a comissão deverá fazer a avaliação final, entendendo pela aptidão ou não do guarda civil municipal, levadas em consideração a soma total, nos termos do art. 59 desta lei, de todas as avaliações que serão definidas em ato administrativo.

Art. 64. - Se o guarda civil municipal não for considerado apto, com fundamento nos requisitos formulados no art. 59 desta Lei a Comissão remeterá o parecer indicativo da exoneração ao Corregedor geral da GCMJ que proferirá despacho, atendendo ao seguinte procedimento:

- I. – Juntar todas as avaliações do guarda civil municipal;
- II. – Encaminhar ofício ao Chefe do Poder Executivo, informando detalhadamente os motivos que fundamentaram o parecer indicativo da exoneração.

§ 1º - A Corregedoria Geral da GCMJ deve informar o guarda civil municipal, dando-lhe cópia do ofício para que este, querendo, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias com vistas no parecer subsequentes.

§ 2º - As decisões da Comissão de Avaliação serão tomadas por maioria simples, a exceção das deliberações que optem pela exoneração, nas quais, obrigatoriamente, serão tomadas por voto da maioria absoluta.

Art. 65. - Nenhum guarda civil municipal em estágio probatório poderá ser exonerado, salvo nas situações em que incorrem a prática de conduta punível com demissão ou de destituição do cargo em comissão, caracterizadas como infrações disciplinares de natureza grave, sem prejuízo do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 66. - O não cumprimento de qualquer dos requisitos procedimentais do estágio probatório incorrerá em nulidade da avaliação final, não sendo permitida a exoneração do servidor.

Art.67. - O servidor que adquirir estabilidade só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado (por crime doloso) ou de Processo Administrativo Disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO VI DAS REGULAMENTAÇÕES

SEÇÃO I DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 68. - A jornada de trabalho dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Jequié constitui- se regime especial de trabalho, sendo 06 (seis) horas diárias com duração legal das atividades correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, apuradas sob a forma mensal, de 120h (cento e vinte horas) distribuídos em turnos diurnos, noturnos e diurnos, inclusive, em fins de semanas de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCMJ, podendo ser cumprida em jornada de trabalho linear ou sob o regime de plantão.

§ 1º - Entende-se como jornada de trabalho linear, o serviço dentro do horário de funcionamento ordinário das unidades municipais a serem cumpridos de modo igual todos

os dias, sendo o horário de entrada e de saída regular e igual em todos os dias da semana, garantindo o descanso semanal remunerado, que também coincide em todas as semanas.

§ 2º - Considera-se regime de plantão, o serviço realizado pelos servidores da Carreira de Guarda Civil Municipal, nos respectivos postos e equipamentos, onde em virtude da tipicidade do local, torna-se obrigatório à prestação de serviço ininterrupto e diferenciado.

Art. 69. - O cargo público na carreira de Guarda Civil Municipal é incompatível com o exercício de outra atividade pública, salvo quando se tratar de um cargo de professor ou profissional de saúde com profissão regulamentada, sendo assegurada a acumulação desde que haja compatibilidade de horários e não ultrapasse a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 70. - A duração normal da jornada de trabalho do guarda civil municipal, no desempenho do serviço público, obedecerá às escalas de serviço organizadas pela Superintendência, em regime de revezamento ou não, de turnos e/ou plantões semanais, não ultrapassando o limite de 30 (trinta) horas semanais sendo que as horas que excederem serão computadas como horas extras.

§ 1º - os integrantes da Guarda Civil Municipal estão sujeitos à jornada especial de trabalho, que se caracteriza pelo cumprimento de horário especial e de plantões noturnos.

§ 2º - quando houver situações excepcionais e temporárias ou imperiosa necessidade de serviço, os integrantes da Guarda Civil Municipal poderão ser convocados para prestar serviço extraordinário.

SEÇÃO II DA ESCALA DE SERVIÇO

Art. 71. - As escalas de serviço ficam a critério da Superintendência e serão distribuídas conforme a necessidade administrativa e operacional da Instituição.

§ 1º - Na escala de serviço contínuo, cuja duração exceda de 6 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 hora e, salvo acordo escrito ou convenção coletiva em contrário, não poderá exceder de 2 horas.

§ 2º - O servidor guarda civil municipal não poderá se ausentar do recinto de trabalho no intervalo destinado para refeições, ressalvando-se as situações nas quais não haja condições salubres de trabalho.

Art. 72. - Os guardas civis municipais ficam sujeitos aos regimes de sobreaviso e de prontidão, nos casos de estado de emergência, calamidade pública ou apoio a operações da Defesa Civil, ou ainda, quando houver necessidade decorrente da realização de eventos de interesse para o Município.

Art. 73. - Em caso de necessidade ou a critério da Superintendência, a jornada de trabalho poderá ser alterada em função de designações ou das peculiaridades decorrentes da demanda de serviço.

SEÇÃO III

DO HORÁRIO

Art. 74.- Será garantido horário especial, com compensação de carga horária, para os servidores que cursarem o ensino Técnico, Graduação e Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu.

Parágrafo único. No caso de incompatibilidade com a jornada de trabalho, o servidor não será prejudicado, desde que cumpra a jornada mínima de 120h (cento e vinte horas) ajustadas, nos termos da lei, mediante compensação.

Art. 75. - O horário de expediente na Guarda Civil Municipal de Jequié e o controle da frequência dos guardas civis municipais serão estabelecidos em normas expedidas pelo Superintendente, respeitando o disposto nesta Lei.

Art. 76. - Considera-se Horário Especial a concessão que permite ao servidor estudante, matriculado em cursos regulares de ensino técnico, superior e pós-graduação lato sensu e stricto sensu presencial, prestarem serviços em horários diferenciados.

§ 1º - Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário do curso e a escala de serviço, sem prejuízo do exercício do cargo, sendo exigida a compensação de horário no órgão de exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º - A cada período letivo, o horário especial deverá ser renovado, mediante a apresentação do comprovante de matrícula e da declaração da entidade de ensino, onde conste consignados a data da matrícula e o horário do curso.

§ 3º - Ao servidor ocupante de função gratificada ou cargo comissionado não será concedido horário especial para estudante, por estar submetido a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 77. - O guarda civil municipal deverá possuir no mínimo para a execução de suas atividades funcionais o Talão de Registro de Ocorrências- TRO e a Papeleta de serviço- PS, em modelos a serem definidos por ato administrativo do Superintendente da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Os referidos documentos são garantias de comprovação das atividades exercidas pelo guarda civil municipal.

SEÇÃO IV DO UNIFORME

Art. 78 - O uniforme é o símbolo da autoridade e seu uso correto é elemento primordial para a boa apresentação individual e coletiva dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Jequié, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e o bom conceito da Instituição perante a opinião pública.

Art. 79 - A descrições dos uniformes e peças complementares, regulando a sua posse, composição e uso obedecerão às normas estabelecidas no Regulamento de Uniforme por Decreto após publicação desta Lei.

Art. 80 - Constitui obrigação de todos os componentes da Guarda Civil Municipal de Jequié zelar por seus uniformes e pela correta apresentação individual.

§1º - O zelo com as peças do uniforme são demonstração de respeito e externam a motivação profissional e o entusiasmo do Guarda Civil Municipal com a carreira.

§2º - O zelo de que trato o §1º consistem limpeza, manutenção do brilho nos metais, polimento dos calçados e representação dos vincos verticais nas calças e nas camisas do uniforme de cerimônia.

Art. 81 - servidores da Guarda Civil Municipal deverão comparecer às solenidades ou atos sociais com o uniforme previsto para a ocasião ou determinado pela Superintendência da Guarda Civil Municipal de Jequié.

SEÇÃO V DAS PERMUTAS

Art. 82 - Entende-se como permuta a troca de serviço de forma recíproca entre guardas civis municipais nas situações em que houver necessidade urgente que ensejar a ausência do servidor no posto de trabalho, mediante ajuste recíproco e sem prejuízo do interesse público municipal.

Parágrafo único. O pedido de permuta deverá ser feito em formulário expedido pela Guarda Civil Municipal de Jequié.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.83 - Ficam submetidos ao estatuto desta Lei, os guardas civis municipais do Município de Jequié, Estado da Bahia, regidos pela Lei Municipal nº 485 de 3 de setembro de 1962; Lei Orgânica do Município nº 1.130, de 05 de abril de 1990; Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003; Lei nº 1.918 de 16 de dezembro de 2013; Lei Federal nº 13.022 de 08 de

agosto de 2014; Lei nº 1.956 de 05 de junho de 2015; Lei nº 1.988 de 29 de junho de 2016; e Lei nº 2.006 de 30 de dezembro de 2016.

Art. 84- Os Anexos da presente Lei constituem parte integrante do seu texto, os seguintes anexos:

- I. – Anexo A: Organograma da estrutura organizacional da GCMJ;
- II. – Anexo B: A Pirâmide Hierárquica da GCMJ;
- III. – Anexo C: Insígnias, Símbolos e Brasões da GCMJ;

- IV. – Anexo D: Identidade Organizacional da GCMJ;
- V. – Anexo E: Descrição das atribuições do cargo de provimento efetivo.

Art. 85- Esta Lei se aplica somente aos servidores ocupantes de cargo efetivo na Guarda Civil Municipal de Jequié em efetivo exercício.

Art. 86- A graduação atual da GCMJ após publicação desta Lei passa a ser a vigorar conforme anexo B desta Lei assegurando as graduações existentes com mudança na nomenclatura, conforme abaixo descrito:

- I. – As graduações de Guarda Municipal Especialista ficam equivalentes a Guarda Civil Municipal 1^a Classe;
- II. – As graduações de Guarda Municipal Especial ficam equivalentes a Guarda Civil Municipal 2^a Classe;
- III. – As graduações de Guarda Municipal ficam equivalentes a Guarda Civil Municipal 3^a Classe.

Art. 87 - Os subinspetores graduados pela Lei Municipal nº 1988/2016, serão denominados Subinspetores Classe Distinta e as respectivas vagas ficam extintas após aposentadoria de todos os guardas civis municipais graduados nesta Lei.

Parágrafo Único. Aos Guardas Civis Municipais mencionados no caput do artigo fica assegurado a aposentadoria com o maior grau hierárquico da carreira, fazendo jus a remuneração correspondente a Inspetor.

Art. 88 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 138, de 01 de março de 1952; Lei nº 1.283, de 30 de dezembro de 1992; Decreto nº 3.959, de 11 de maio de 1995; Lei nº 1.416 de 02 de setembro de 1997; Lei nº 1.348 de 04 de maio de 1995; Lei nº 1.898 de 14 de dezembro de 2012, sem prejuízo dos seus direitos adquiridos.

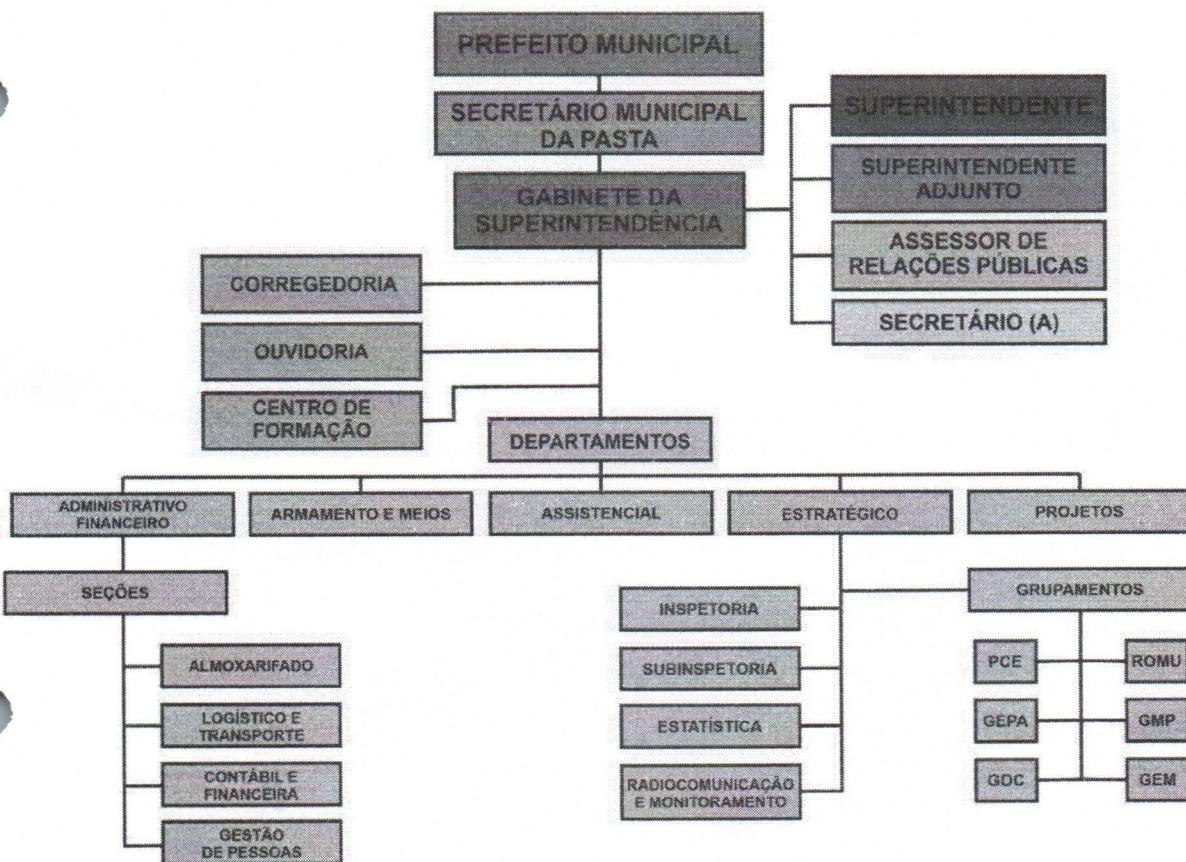
Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

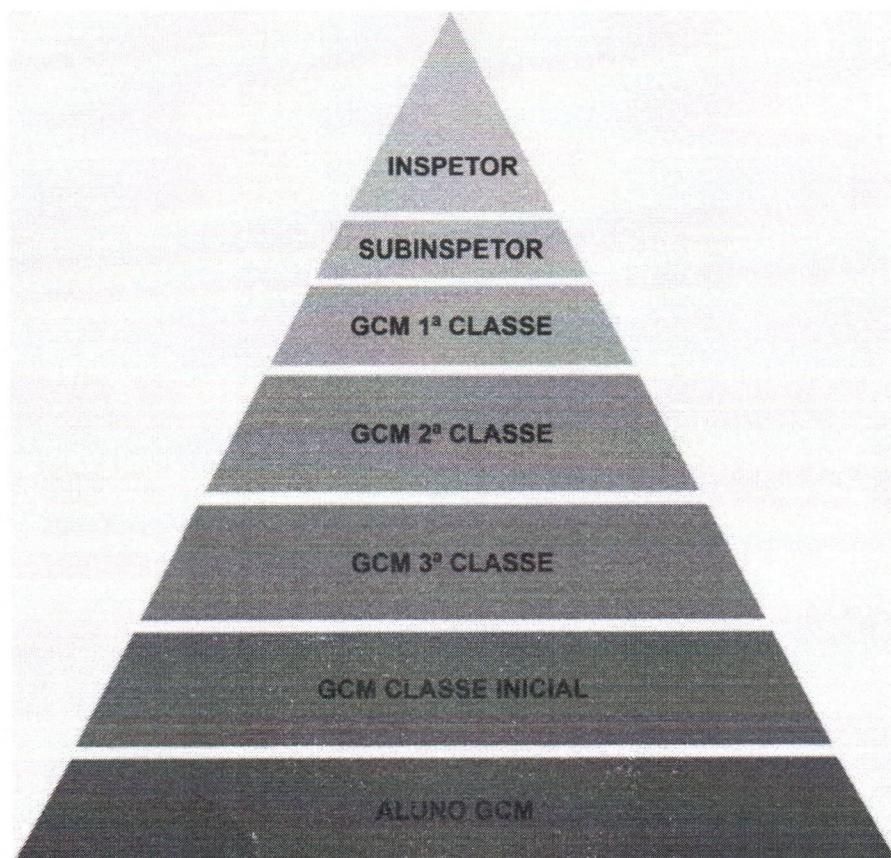
**ZENILDO BRANDÃO SANTANA
- PREFEITO -**

ANEXO A PROJETO DE LEI N° 005/234

ANEXO A – ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

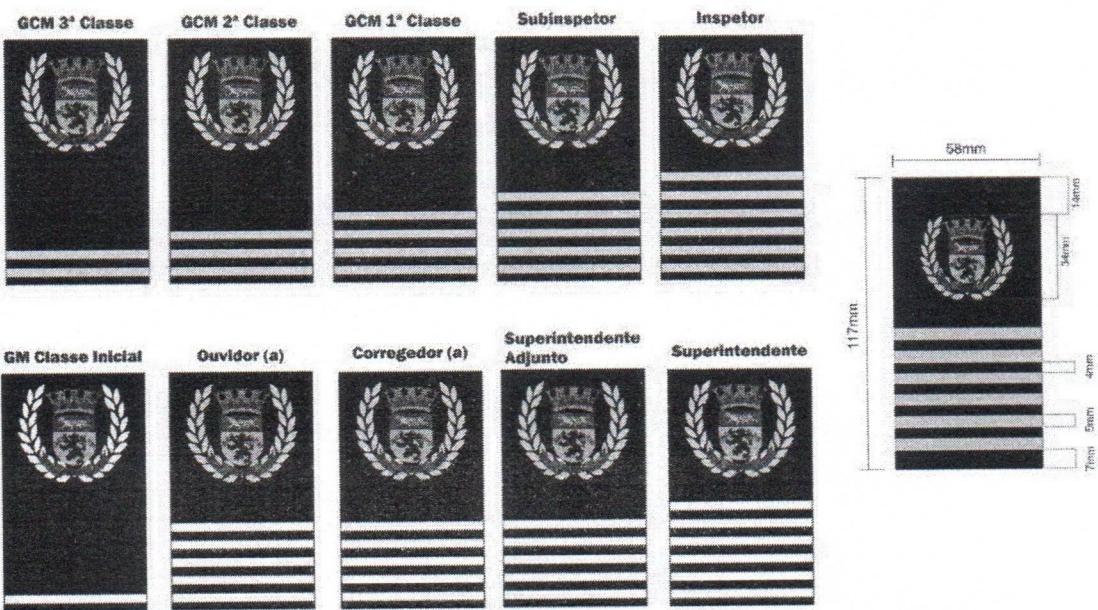


ANEXO B – PIRÂMIDE HIERÁQUICA DA GUARDA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

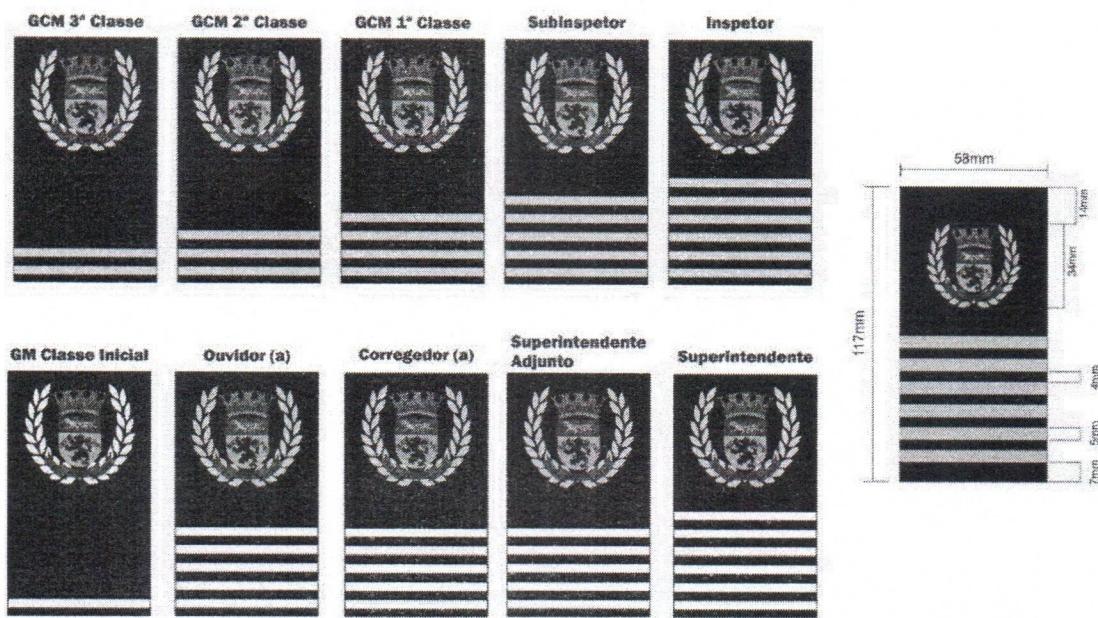


ANEXO C-INSÍGNIAS, SÍMBOLOS E BRASÕES

I- BRASÕES



I. INSÍGNIAS



ANEXO D: IDENTIDADE ORGANIZACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

MISSÃO:

Atuar na proteção sistêmica da população e na prevenção à violência;
Proporcionar segurança às instalações do município e ao patrimônio público através do monitoramento e do patrulhamento preventivo permanente;
Promover a segurança viária por meio de projetos de educação para o trânsito, fiscalização e sinalização de trânsito, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade física das pessoas;
Atuar de forma integrada com os demais órgãos de Segurança Pública.

VISÃO:

Ser uma instituição entregadora de valores a sociedade, atuando como agente de transformação social;
Consolidar os trabalhos e esforços da nossa missão, baseando-se em nossos valores;
Ser reconhecida pela ética e transparência nos serviços prestados.

VALORES:

Legalidade e Transparência – atuar em conformidade as leis;
Integridade e Ética – assumir uma conduta honesta, transparente e coerente;
Comprometimento – participar, integrar e contribuir com esforços para atingir resultados;
Agilidade e Presteza – agir com rapidez, segurança e qualidade;
Reconhecimento – reconhecer o talento e a dedicação dos agentes, estimulando o autodesenvolvimento, motivando sempre o trabalho em equipe;
Satisfação e Orgulho – ser e pertencer a GCMJ;
Unidade Institucional – voltar-se ao mesmo objetivo, promovendo o crescimento igualitário das carreiras e das unidades na instituição;
Inovação – adotar novas ideias, tecnologias e processos;
Hierarquia – respeitar à hierarquia institucional;
Tratamento Isonômico – dispensar tratamento igualitário a quem quer que seja;
Excelência Administrativa e Operacional - adotar boas práticas de gestão;
Compromisso Social – Protetor e Amigo.

ANEXO E: DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Descrição Sumária: proteção preventiva dos bens públicos, serviços e instalações,

L

logradouros públicos, mediante patrulhamento preventivo, proteção da população do município, proteção do meio ambiente, guarda vidas, controle e fiscalização do trânsito das vias públicas urbanas e estradas municipais

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Quanto as atribuições do GCM Inspetor

Os GCMs de classe Inspetor tem a responsabilidade por todas as ocorrências que envolvam seu efetivo, devendo tomar as providências que a situação exigir, acumulando o compromisso pela coordenação das atividades administrativas, operacional, educacional e apoio à Corregedoria Geral da GCMJ, competindo-lhe:

- I. planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à sua área de conhecimento e atuação visando à gestão profissional da GCMJ;
- II. distribuir e fiscalizar a equipe de trabalho dentro das suas respectivas coordenações;
- III. fiscalizar o fiel cumprimento das instruções e orientação de emprego e cuidado com os equipamentos da GCMJ;
- IV. planejar e gerenciar o emprego do efetivo de sua responsabilidade para fazer frente às necessidades de segurança do Município;
- V. atuar como consultor de defesa social, propondo e desenvolvendo ações de corresponsabilidade entre os órgãos públicos, sociedade civil e comunidade em geral;
- VI. orientar e intermediar diretamente os seus subordinados nas situações decorrentes de suas atividades;
- VII. planejar e coordenar os serviços e operações de sua área de jurisdição;
- VIII. fazer cumprir as escalas de serviços e submeter aos seus superiores às necessidades de alterações;
- IX. estudar, propor e desenvolver medidas para o aperfeiçoamento de seus subordinados;

- I. gerenciar o emprego do efetivo da GCMJ, conforme diretrizes da Superintendência, nas questões administrativas, operacionais e educacionais;
- II. planejar e estabelecer metas para as ações administrativas e operacionais da GCMJ;
- III. coordenar os levantamentos administrativos e operacionais dos GCMs com pendências na Corregedoria Geral da GCMJ;
- IV. desenvolver políticas de prevenção à violência, com órgãos institucionais e sociedade civil;
- V. distribuir as tarefas aos seus subordinados e/ou transmitir ordens e orientação de seus superiores hierárquicos;
- VI. orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades;
- VII. controlar a assiduidade e pontualidade dos seus subordinados, anotando faltas, atrasos e licenças, bem como realizando o fechamento dos Boletins de Frequência da sua jurisdição;
- VIII. ministrar instrução profissional aos integrantes da Carreira de GCMJ, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de Formação e Ensino, a ser seguido pelos demais instrutores;
- IX. informar ao Corregedor da GCMJ, através de documento próprio, as irregularidades funcionais referente à atuação dos seus subordinados;
- X. planejar e coordenar ações educativas e preventivas junto à comunidade;
- XI. prestar colaboração e orientar o público em geral, quando necessário;
- XII. apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município;
- XIII. apoiar e coordenar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;
- XIV. coordenar as ações de prevenção e combate a incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário;

XV. colaborar com os diversos Órgãos Públicos, nas atividades que lhe dizem respeito;

XVI. elaborar relatórios diários e censo mensais apontando os números, as alterações e predominância das atividades desenvolvidas sob sua responsabilidade, encaminhando-os a Superintendência;

XVII. executar tarefas correlatas ou exercer outras atividades inerentes ao cargo determinadas pela Superintendência da GCMJ.

2. Quanto as atribuições dos Subinspetores

Os GCMs da Classe Subinspetor exerçerão atividades de natureza operacional e administrativa envolvendo gerenciamento, fiscalização, supervisão, controle e assessoria, competindo-lhe:

I- planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à sua área de conhecimento e atuação visando à gestão profissional da GCMJ;

II- distribuir a equipe de trabalho para as diversas atividades; III- executar inspeção e orientação nas rondascomunitárias;

IV- executar atividades de orientação e fiscalização nos postos deserviço;

V- executar atividades de apoio administrativo e operacional à Inspetoria a que estiver vinculado;

VI- atuar como elo entre os GCMs e a Superintendência, no cumprimento fiel às ordens recebidas, repassando-as aos subordinados para que estes desenvolvam as atividades de sua área de atuação de forma ágil eeficaz;

VII- coordenar setores de patrulhamento em pontos estratégicos;

VIII- analisar as ocorrências para que possa solucioná-las chegando a resultados positivos colaborando para o permanente aprimoramento doserviços;

- IX- participar, em conjunto com o Inspetor, do planejamento das ações operacionais;
- X- orientar e fiscalizar os guardas civis municipais de 3^a classe, 2^a classe, 1^a Classe e Classe inicial sob sua responsabilidade, na execução das missões determinadas pelo escalão superior;
- XI- manter a disciplina e fazer cumprir as ordens e instruções recebidas;
- XII- elaborar relatórios diários e censo mensais apontando os números, as alterações e predominância das atividades desenvolvidas sob sua responsabilidade, encaminhando-os ao superior imediato;
- XIII- executar tarefas correlatas ou exercer outras atividades inerentes ao cargo determinadas pela Superintendência da GCMJ.

3. Quanto as atribuições de GCM 1^a Classe

Os GCMs de 1^a Classe são incumbidos de desenvolver e transmitir as atividades operacionais emitidas pelo seu superior imediato ao seu grupo, bem como coordenar, supervisionar e zelar pelo cumprimento das missões sob sua responsabilidade, competindo-lhe:

- I- tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual esteja devidamente escalado;
- II- coordenar as patrulhas que irão atuar em cada espécie de missão, segundo orientação recebida;
- III- transmitir as ordens recebidas para os guardas civis municipais subordinado, detalhando os procedimentos a serem adotados durante a execução das operações;
- IV- orientar e supervisionar os guardas civis municipais de 2^a classe, 3^a Classe e classe inicial, sob sua responsabilidade, durante a execução das

missões recebidas;

- V- elaborar relatório diário sobre o ocorrido, encaminhando-o ao superior imediato;
- VI- dar conhecimento urgente ao seu superior imediato, coordenador de Área, de toda ocorrência grave que tenha atendido ou tomado conhecimento;
- VII- cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas de seus superiores quando integrando à guarnição em condição de mais antigo;
- VIII- responder como responsável de equipe nos postos na ausência de outro superior hierárquico;
- IX- desempenhar atividades de supervisão e rondas comunitárias, dando apoio ao Subinspetor;
- X- inspecionar os GCMs quanto à apresentação individual, correção de atitudes e execução de suas atribuições;
- XI- orientar os GCMs na resolução de situações decorrentes dos serviços;
- XII- orientar, fiscalizar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições, quando necessário;
- XIII- executar tarefas correlatas ou exercer outras atividades inerentes ao cargo determinadas pela Superintendência da GCMJ.

4. Quanto as atribuições de GCMs de 2^a Classe, 3^a Classe e Classe Inicial
Os GCMs de 2^a Classe, 3^a Classe e Classe Inicial terão o comprometimento de desempenhar atividades de proteção do patrimônio público municipal no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos próprios, fazendo rondas nos períodos diurno e noturno, fiscalizando a entrada e saída, controlando o acesso de pessoas, veículos e equipamentos, competindo-lhe:

- I- prestar colaboração e orientar ao público em geral, quando necessário;

- II- apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município;
- III- executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas;
- IV- participando das ações de defesa civil;
- V- orientar, fiscalizar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições, quando necessário;
- VI- efetuar a segurança de autoridades municipais, quando necessário;
- VII- colaborar na prevenção e combate de incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário;
- VIII- colaborar com os diversos órgãos públicos, nas atividades que lhe dizem respeito;
- IX- operar equipamentos de comunicações;
- X- elaborar relatórios diários de suas atividades;
- XI- operar equipamentos tecnológicos que proporcionem maior segurança aos próprios municipais, como: sistema de monitoramento de alarmes, câmeras de vídeo;
- XII- cumprir fielmente as determinações legais de seus precedentes hierárquicos, emanadas de seus superiores hierárquicos, exceto as manifestadas ilegalmente;
- XIII- tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se ache devidamente escalado;
- XIV- quando integrar guarnição e estiver na condição de mais antigo cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas de seus superiores;
- XV- executar tarefas correlatas ou exercer outras atividades inerentes ao cargo determinadas pela Superintendência da GCMJ.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2024.

Assessor Legislativo

Comissão de JUSTIÇA

Despacho

Ao Vereador Gilvan para relatar.

Sala das Comissões em 04 de 03 de 2017.

Assinatura